

**MENSAGEM Nº004 /2014**

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Submeto à análise de Vossas Excelências e à superior deliberação desse Poder Legislativo anexo Projeto de Lei que “**ALTERA** o art. 1º da Lei nº 167, de 13 de setembro de 2005, e dá outras providências”.

A propositura tem dois objetivos:

a) estender às lojas de departamentos, a obrigação de se disponibilizar funcionários suficientes no setor de atendimento ao público, alterando a redação do **caput** do art. 1º da Lei nº 167, de 2005, alterado pela Lei nº 1.836, de 2013;

b) inserir o parágrafo único no art. 1º da Lei nº 167, de 2005, obrigando os estabelecimentos indicados na cabeça do artigo a manter no mínimo 80 % (oitenta por cento) dos caixas funcionando.

Enfim, o projeto de lei tem firme ainda a intenção de proporcionar ao consumidor atendimento célere e eficiente.

Assim, confiante na aprovação da proposta legislativa, renovo aos ilustres Senhores Vereadores expressões de distinguido apreço e elevada consideração.

Manaus, 18 de fevereiro de 2014.

**ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO**

Prefeito de Manaus

## PROJETO DE LEI Nº 027/2014

**ALTERA** o art. 1º da Lei nº 167, de 13 de setembro de 2005, e dá outras providências.

### A CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS

**Art. 1º** O art. 1º da Lei nº 167, de 13 de setembro de 2005, alterado pela Lei nº 1.836, de 13 de janeiro de 2014, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 1º Ficam obrigadas as concessionárias de serviços públicos de água, luz e telefone, as agências bancárias, as loterias, os estabelecimentos de crédito, prestadores de serviços de saúde e os supermercados e lojas de departamentos do Município de Manaus, a disponibilizar funcionários suficientes no setor de atendimento ao público, para que o serviço seja feito em prazo hábil, respeitada a dignidade e o tempo do usuário.

**Parágrafo único.** Os estabelecimentos citados no **caput** deste artigo ficam obrigados a manter no mínimo 80% (oitenta por cento) dos caixas funcionando.

**Art. 2º** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

